

MODELO EM VIGOR PARA O ANO DE 2000 E ANTERIORES

ORIGINAL PARA A DGC

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------|--|-------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|---------------------------|--|
| <div><div>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS<br/>DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS<br/>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS<br/>MODELO 3</div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | <div>1<div>SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA<br/>DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</div><div>Código do Serviço de Finanças1<div></div><div></div><div></div><div></div></div></div> | <div>2<div>ANO A QUE RESPEITAM<br/>OS RENDIMENTOS</div><div>1<div></div><div></div><div></div><div></div></div></div> |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| <div>3<div>COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR</div><table><tr><td colspan="2">NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</td><td colspan="2">NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE</td></tr><tr><td colspan="2">Sujeito Passivo A</td><td colspan="2">01<div></div><div></div><div></div><div></div><div></div><div></div><div></div></td></tr><tr><td colspan="2">Sujeito Passivo B</td><td colspan="2">02<div></div><div></div><div></div><div></div><div></div><div></div><div></div></td></tr><tr><td colspan="2">NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR</td><td colspan="2">1<div></div><div></div></td></tr></table></div> |  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                       | NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) |  | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE |  | Sujeito Passivo A |  | 01 <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> |  | Sujeito Passivo B |  | 02 <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> |  | NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR |  | 1 <div></div> <div></div> |  |
| NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE                                                                                                                                                               |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| Sujeito Passivo A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 01 <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div>                                                                                                      |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| Sujeito Passivo B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 02 <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div>                                                                                                      |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 1 <div></div> <div></div>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| <div>4<div>NATUREZA DA DECLARAÇÃO</div><div>1.ª declaração do ano1<div></div>Declaração de substituição2<div></div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |
| <div>5<div>DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</div><div>Rua, avenida, praça, etc. N.º e andar</div><div>LocalidadeCódigo postal<div></div><div></div><div></div><div></div>-<div></div><div></div>Telefone</div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                       |                                     |  |                               |  |                   |  |                                                                                        |  |                   |  |                                                                                        |  |                                                            |  |                           |  |

|                                      |                                                                                                               |                                             |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|--------------|---|---|---|--------------|---|---|---|--------------|---|
| 12                                   | ENGOLOBAMENTO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Categoria A) E / OU RENDIMENTOS DE PENSÕES (Categoria H) |                                             |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
| RENDIMENTOS<br>RETENÇÕES<br>DEDUÇÕES |                                                                                                               | TITULARES - SUJEITOS PASSIVOS / DEPENDENTES |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
|                                      |                                                                                                               | SUJEITO PASSIVO<br>A                        | SUJEITO PASSIVO<br>B | DEPENDENTE 1 |   |   |   | DEPENDENTE 2 |   |   |   | DEPENDENTE 3 |   |
|                                      |                                                                                                               |                                             |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
| TRABALHO DEPENDENTE                  |                                                                                                               |                                             |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
| 201                                  | Rendimento bruto                                                                                              | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 202                                  | Gratificações a que se refere o art. 2.º, n.º 3, al. h) do CIRS                                               | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 203                                  | Retenções na fonte                                                                                            | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 204                                  | Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social                                                   | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 205                                  | Indemnizações pagas p/ rescisão de contratos de trabalho                                                      | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 206                                  | Quotizações sindicais                                                                                         | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 207                                  | Quotizações para ordens profissionais                                                                         | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 208                                  | Despesas de formação profissional                                                                             | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 209                                  | Prémios seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido                                                    | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| PENSÕES                              |                                                                                                               |                                             |                      |              |   |   |   |              |   |   |   |              |   |
| 210                                  | Rendimento bruto                                                                                              | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 211                                  | Retenções na fonte                                                                                            | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 212                                  | Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social                                                   | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 213                                  | Quotizações sindicais                                                                                         | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |
| 214                                  | SOMA DE CONTROLO                                                                                              | .                                           | .                    | ,            | . | . | , | .            | . | , | . | .            | , |

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|---|---|--|-------------------|---|-----|-----|---|---|---|
| 13                                                                                                                                                                                                                                    | ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA                                           |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   |     |     |   |   |   |
| Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicialmente homologado                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 215 | .   | . | , |   |
| Importâncias recebidas, a título de renda, por contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B / 90, de 15 de Outubro |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 216 | .   | . | , |   |
| Importâncias despendidas na aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito                                                                                                                                  |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 217 | .   | . | , |   |
| Despesas de saúde                                                                                                                                                                                                                     | Aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%       | Sujeitos passivos e seu agregado familiar                                                       | 218 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Ascendentes não deficientes                                                                     | 219 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Ascendentes deficientes                                                                         | 220 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Colaterais até ao 3º grau não deficientes                                                       | 221 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Colaterais até ao 3º grau deficientes                                                           | 222 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Juros de dívidas                                                           | Contraídas para pagamento de despesas de saúde dos sujeitos passivos e do seu agregado familiar | 223 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Contraídas para pagamento de despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3º grau      | 224 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica |                                                                                                 | 225 | . | . | , |  |                   |   |     |     |   |   |   |
| Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, não deficientes (Assinale nos campos 1 e 2 os sujeitos passivos que beneficiem de pensão para cobrir despesas de educação)                                     |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  | Sujeito Passivo A | 1 |     | 226 | . | . | , |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  | Sujeito Passivo B | 2 |     | 227 | . | . | , |
| Despesas de educação e de formação profissional dos dependentes, não deficientes (a)                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 228 | .   | . | , |   |
| Encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau                                                                                     |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 229 | .   | . | , |   |
| Juros e amortizações de dívidas (habitação) ou rendas pagas                                                                                                                                                                           |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 230 | .   | . | , |   |
| Prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social                                                                                        |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 231 | .   | . | , |   |
| Prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde                                                                                                                                                                          |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 232 | .   | . | , |   |
| Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis                                                                                                                                               |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 233 | .   | . | , |   |
| Donativos concedidos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e a fundações                                                                                                         |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 234 | .   | . | , |   |
| Donativos concedidos a outras entidades                                                                                                                                                                                               |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 235 | .   | . | , |   |
| Total ( 215 + 216 + ..... + 235 )                                                                                                                                                                                                     |                                                                            |                                                                                                 |     |   |   |   |  |                   |   | 236 | .   | . | , |   |

(a) Discriminação, por cada um dos dependentes, do valor inscrito no campo 228, devendo assinalar com um X em 

|   |
|---|
| P |
|---|

 se o dependente beneficiar de pensão destinada a cobrir as respectivas despesas de educação:

|   |   |   |   |   |  |   |   |   |   |   |  |   |   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|--|
| 3 | . | . | , | P |  | 4 | . | . | , | P |  | 5 | . | . | , | P |  |
| 6 | . | . | , | P |  | 7 | . | . | , | P |  | 8 | . | . | , | P |  |

|                                                                                                                             |                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |     |   |   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|-----|---|---|---|
| 14                                                                                                                          | DESPESAS DE EDUCAÇÃO (Apenas para declarações de rendimentos de anos anteriores a 1997) |  |  |  |  |  |  |  |  |     |   |   |   |
| Despesas com a educação dos sujeitos passivos e seus dependentes, não deficientes                                           |                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  | 237 | . | . | , |
| Propinas pagas pela inscrição anual dos sujeitos passivos e seus dependentes nos cursos das instituições do ensino superior |                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  | 238 | . | . | , |
| Total ( 237 + 238 )                                                                                                         |                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  | 239 | . | . | , |

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## DECLARAÇÃO MODELO 3

### ANO DE 2000 E ANTERIORES

**Atenção:** Toda a legislação mencionada nas presentes instruções de preenchimento, bem como a constante da declaração modelo 3 de IRS e respectivos anexos, reporta-se a redacção e articulado aplicável até 2000-12-31.

#### ● QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração modelo 3 de IRS deve ser apresentada pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integrem o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a englobamento de qualquer das categorias a seguir indicadas e ainda se tiver ocorrido a alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos do trabalho independente;
- Categoria C - Rendimentos comerciais e industriais;
- Categoria D - Rendimentos agrícolas;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Mais-valias;
- Categoria H - Pensões;
- Categoria I - Outros rendimentos.

A declaração de substituição, considerando-se como tal a que tenha assinalado o campo 2 do quadro 4, será apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano ou período de fraccionamento, uma declaração de rendimentos que enfebre de omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções ou adiconamentos que justifiquem a sua apresentação.

Se se pretender apresentar a declaração com referência a ano anterior àquele a que respeitam as presentes instruções, deverão os sujeitos passivos, previamente, informar-se em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento sobre o seu correcto preenchimento.

#### ● QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 58.º do Código do IRS, estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano:

- a) Apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 74.º, que não sejam rendimentos de acções, e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- b) Apenas tenham auferido rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

#### ● ONDE E QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração de rendimentos deve ser apresentada em qualquer serviço de finanças, posto de atendimento ou enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, excepto, se se tratar de declaração de substituição apresentada até ao termo do prazo legal de reclamação graciosa ou impugnação judicial do acto de liquidação, para a correcção de erros ou omissões de que resulte imposto de montante inferior ao liquidado, caso em que deve ser apresentada no serviço local da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

Esta obrigação declarativa poderá ainda ser cumprida através da INTERNET. Consulte, para o efeito, o *site* com o seguinte endereço: [www.dgci.min-financas.pt](http://www.dgci.min-financas.pt).

Os prazos para a apresentação da declaração modelo 3 são os seguintes:

- De 1 de Fevereiro a 15 de Março se no ano a que os rendimentos respeitam tiverem sido recebidos ou colocados à disposição, exclusivamente, rendimentos das categorias A - Trabalho dependente e H - Pensões.
- Dentro deste prazo só podem ser apresentadas declarações acompanhadas dos anexos D, H e J.
- De 16 de Março até 30 de Abril, nos casos de obtenção de rendimentos de outras categorias ou de exigibilidade de apresentação do anexo G1.
- Nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos), anexo G1 (Acções detidas durante mais de 12 meses), anexo H (Benefícios fiscais), anexo I (Heranças indivisas) e do anexo J (Rendimentos obtidos no estrangeiro). A junção dos anexos será assinalada no quadro 9 da declaração de rendimentos.

Os documentos emitidos pelas entidades pagadoras ou devedoras dos rendimentos sujeitos a IRS, bem como quaisquer outros que se destinem a comprovar os valores declarados, não necessitam de ser apresentados no acto de entrega da declaração de rendimentos, nem serão verificados pelos funcionários receptores, salvo se o sujeito passivo pretender ser esclarecido sobre o enquadramento legal da situação em causa ou tiver dúvidas quanto ao correcto preenchimento da declaração.

Todavia, se houver lugar a crédito de imposto por dupla tributação internacional, serão sempre juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados.

A Direcção-Geral dos Impostos poderá, nos termos do artigo 119.º do CIRS, sempre que o entender conveniente e durante os cinco anos seguintes àquele a que respeitam os documentos, notificar os sujeitos passivos para os apresentar em prazo e local a fixar, pelo que deverão ser conservados na sua posse durante aquele período.

#### QUADROS 1 A 11 INDICAÇÕES GERAIS

Os quadros 1 a 9 devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letra maiúscula no preenchimento do quadro 3 (Composição do agregado familiar). O código do serviço de finanças a inscrever no quadro 1 consta do cartão de contribuinte.

No preenchimento do campo 1 do quadro 3 ter-se-á em atenção que são considerados dependentes, salvo se optarem pela sua tributação autónoma, quando permitida:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados;
- b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
- c) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado;
- d) Os menores sob tutela, desde que não auferam quaisquer rendimentos.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar verificar-se em 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Para que o domicílio fiscal indicado no quadro 5 possa ser tido em conta, para todos os efeitos legais, deverá proceder, se ainda não o fez, à sua actualização através do sistema de cadastro único, em qualquer serviço local de finanças ou de apoio ao contribuinte.

No quadro 6 deverá, tendo em consideração o disposto no artigo 16.º do Código do IRS, o âmbito de aplicação dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/99/A, de 20 de Janeiro e 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, assinalar-se o território onde os sujeitos passivos são considerados residentes no ano a que respeitam os rendimentos. Se for assinalado o campo 4 - Residente no estrangeiro, indicar-se-á, também, o nome e número fiscal de contribuinte do representante nomeado obrigatoriamente nos termos do artigo 120.º do referido Código.

No quadro 7 deverá assinalar-se o campo que corresponder ao estado civil dos sujeitos passivos. No caso de separação de facto, poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto há mais de dois anos entre pessoas de sexo diferente, nos termos e condições previstos na Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto, será assinalado o campo 4.

O quadro 8 (A e B) destina-se à identificação dos elementos do agregado familiar que possuam um grau de invalidez igual ou superior a 60%, devidamente reconhecido pela entidade competente.

Nos campos 4 a 6 do quadro 8 - A será indicado o número de elementos do agregado familiar cujo grau de invalidez se situe dentro das percentagens definidas em cada um desses campos.

Não é necessário qualquer requerimento prévio para a concessão dos benefícios conferidos por lei a quem possua um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Sempre que haja fraccionamento de rendimentos por óbito de um dos cônjuges, deverá assinalar no quadro 8-C SIM ☒ e, nesse caso, terá de preencher também o anexo D (v. instruções do quadro 5 deste anexo).

Para efeitos de dedução à colecta, os ascendentes que vivam efectivamente em comunhão de habitação com os sujeitos passivos e não auferirem rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral deverão ser identificados no quadro 8-D pelo respectivo número fiscal de contribuinte, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

Havendo lugar a reembolso de imposto e se pretender que o mesmo seja pago por transferência bancária, indique no quadro 8-E o número de identificação bancária (NIB), que deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu Banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB, devendo o espaço a ele reservado ser inutilizado caso não pretenda o reembolso por essa forma.

O quadro 9 destina-se unicamente à indicação dos anexos que acompanham a declaração e à identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

A declaração deve ser assinada no quadro 11 pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios, sendo a falta de assinatura motivo para a sua recusa.

#### QUADRO 12 ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Categoria A) E / OU RENDIMENTOS DE PENSÕES (Categoria H)

O quadro 12 destina-se à declaração dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos e dependentes que devam integrar o agregado familiar, provenientes do trabalho dependente ou de pensões, das retenções na fonte efectuadas durante o ano a que o imposto respeita e dos valores para cálculo das deduções específicas.

O campo 202 - Gratificações, a que se refere o art. 2.º, n.º 3, alínea h), do CIRS, destina-se apenas à declaração de rendimentos abrangidos pela referida disposição legal, ou seja, os auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando não atribuídos pela respectiva entidade patronal.

Tratando-se de rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação da taxa, não deverão ser declarados neste quadro mas apenas no anexo H (Benefícios fiscais).

No caso de rendimentos isentos parcialmente, auferidos por deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ser inscrito neste quadro o montante correspondente à percentagem do rendimento sujeita a imposto e no anexo H (Benefícios fiscais) o correspondente à percentagem do rendimento isenta de imposto, abstraindo dos limites impostos no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os rendimentos auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional, quando o seu titular opte pela tributação autónoma, serão declarados neste quadro 12 e também no quadro 6 do anexo H (Benefícios fiscais).

Pretendendo-se utilizar a opção de reporte prevista no artigo 24.º do CIRS, apenas se declararão neste quadro os rendimentos do trabalho dependente ou de pensões respeitantes ao ano da declaração, bem como as respectivas retenções na fonte e os valores para cálculo das deduções específicas, indicando-se no anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos) os montantes a reportar e os anos a que devam ser reportados.

Os valores a inscrever nos campos **204 a 209, 212 e 213** são os previstos no artigo 25.º e nos n.ºs 4 e 7 do artigo 51.º do Código do IRS, pelo que se deverá ter em atenção que:

- **Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde**

Campo **204** - São as efectivamente pagas ou descontadas nos rendimentos do trabalho dependente para esses regimes ou para subsistemas legais de saúde.

Excluem-se as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos ou isentos mas sujeitos a englobamento.

Campo **212** - São incluídas neste campo apenas as contribuições devidas a título de pré-reforma estabelecida de acordo com o Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho.

- **Indemnizações pagas por rescisão de contratos de trabalho (Campo 205)**

Constituem dedução específica da categoria A as indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato de trabalho sem aviso prévio em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

- **Quotizações sindicais (Campos 206 e 213)**

São dedutíveis na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. No preenchimento desta coluna deve ter-se em consideração que o seu valor não pode exceder, relativamente a cada titular, 1% do rendimento bruto da respectiva categoria e será inscrito acrescido de 50%.

- **Quotizações para ordens profissionais (Campo 207)**

Apenas podem ser deduzidas as que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem.

- **Despesas de formação profissional (Campo 208)**

São consideradas as comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente. Estas despesas não podem constar, simultaneamente, neste campo 208 e nos campos **226 a 228** do quadro 13.

- **Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (Campo 209)**

Para efeitos de dedução consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Os seguros pagos pelos referidos profissionais não podem ser inscritos no quadro 13.

Se o praticante desportivo optar pela tributação autónoma dos respectivos rendimentos, não deverá inscrever qualquer valor para cálculo da dedução específica.

Se houver lugar a fraccionamento de rendimentos os valores a inscrever no quadro 12 são os pagos ou colocados à disposição no período a que respeita a declaração, sendo também obrigatório o preenchimento do anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos).

|                  |                                         |
|------------------|-----------------------------------------|
| <b>QUADRO 13</b> | <b>ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA</b> |
|------------------|-----------------------------------------|

Destina-se este quadro a declarar os abatimentos e deduções à colecta previstos designadamente nos artigos 55º, 80-E.º a 80-I.º e 80.º-L do Código do IRS. As deduções à colecta dos benefícios fiscais são declaradas no quadro 7 do anexo H. Os valores a inscrever, ressalvando os do campo **217**, são os pagos no ano ou período a que respeita a declaração de rendimentos.

**Campo 215** - O valor a inscrever neste campo não poderá exceder o que resultar das respectivas sentenças ou acordos judicialmente homologados, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado.

**Campo 216** - Será inscrito neste campo o valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda condicionada.

**Campo 217** - O valor a inscrever neste campo é o que tiver sido aplicado, sem recurso ao crédito, na aquisição ou construção de imóveis, situados em território português, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do investidor ou para efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário e o valor anual da renda não exceda 8% do capital investido.

Este campo só pode ser utilizado no ano de ocupação do imóvel para habitação própria e permanente do sujeito passivo ou, em caso de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, no ano da celebração do respectivo contrato.

Se houver lugar a fraccionamento de rendimentos por óbito de um dos cônjuges e o investidor fôr o cônjuge sobrevivente, o valor aplicado deverá constar nas declarações de rendimentos dos dois períodos.

Na liquidação do imposto considerar-se-á 10% do valor indicado, com o limite legal.

**Campos 218 a 225** - Nos campos **218 a 222** serão indicadas as despesas pagas e não comparticipadas relativas aos elementos do agregado ou familiares dos sujeitos passivos a que cada um dos campos se refere, que respeitem à aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde, isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitos à taxa reduzida de 5%, e, nos campos **223 e 224**, os montantes dos juros contraídos para pagamento das respectivas despesas.

No campo **225**, que não pode ser preenchido em declarações de anos anteriores a 1999, indicar-se-á o valor das aquisições de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica.

As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos só poderão ser declaradas se os mesmos não possuírem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

**Campos 226 a 228** - As despesas de educação e de formação profissional feitas por cada um dos sujeitos passivos são declaradas nos campos **226 e 227**, devendo assinalar-se com X os campos **1** ☐ e ou **2** ☐ se algum deles beneficiar de pensão destinada a cobrir despesas de educação.

No campo **228** inscreve-se a totalidade das despesas de educação e de formação profissional dos dependentes, não deficientes, dos sujeitos passivos, valor que será discriminado em relação a cada um deles nos campos **3 a 8**, assinalando-se também o campo **P** ☐ correspondente ao valor discriminado se o dependente a que a despesa respeita beneficiar de pensão destinada a cobrir despesas de educação.

Ainda que o valor do campo **228** respeite apenas a um dependente, é obrigatório o preenchimento do campo **3**.

As despesas de formação profissional só poderão ser declaradas nestes campos se respeitarem a ano posterior a 1999 e tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, no campo **208** do quadro 12 da declaração modelo 3.

Os campos **226 a 228** não serão preenchidos se a declaração de rendimentos respeitar a anos anteriores a 1997, pois, nesse caso, deverá ser utilizado o quadro 14.

**Campo 229** - As despesas referidas neste campo, quando relativas aos sujeitos passivos, só podem ser declaradas se respeitarem a anos posteriores a 1995. Quando se trate de despesas dos ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau, impõe-se que os mesmos não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

**Campo 230** - Incluem-se neste campo, desde que os imóveis se situem em território português:

- Os juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;
- As prestações devidas (juros e amortizações) em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação própria e permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;
- As importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- As rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido na alínea anterior, na parte que não constituem amortização de capital.

Não é permitida a acumulação destas deduções.

**Campo 231** - Os prémios de seguros de vida só poderão ser abatidos se garantirem exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato.

Os prémios também só relevam se os seguros não garantirem o pagamento e este não se verifique, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas.

**Campo 232** - Indicam-se neste campo os prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que neste caso tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos do sujeito passivo.

**Campo 233** - As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis apenas serão inscritas neste campo se não forem susceptíveis de serem considerados custos nas categorias B, C, ou D.

Em relação a anos posteriores a 1999 estas despesas não poderão ser declaradas no quadro 7 do anexo H - Benefícios Fiscais.

**Campos 234 e 235** - No campo **234** serão declarados os donativos concedidos às seguintes entidades:

- Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- Associações de municípios e de freguesias;
- Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial;
- Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente social ou cultural, relativamente à sua dotação inicial;
- Sociedade PORTO 2001, S. A.;
- Entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Mecenato, quando destinadas à realização de actividades ou programas que sejam considerados de superior interesse social;
- Entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, quando destinadas à realização de actividades ou programas que sejam considerados de superior interesse cultural, ambiental, científico ou tecnológico, desportivo e educacional.

No campo **235** serão inscritos os donativos sujeitos a limite concedidos às entidades referidas nos artigos 2.º e 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e em legislação complementar, e, bem assim, os concedidos a igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas, que serão acrescidos de 30%.

Os donativos serão inscritos neste campo pelo respectivo valor, acrescido das percentagens estabelecidas no Estatuto do Mecenato ou nos diplomas que estabeleçam o direito à sua dedução.

Os donativos só serão declarados nos campos **234 e 235** se não tiverem sido contabilizados como custos do exercício no âmbito das categorias C ou D.

Se a declaração respeitar a um período de fraccionamento serão indicados os donativos com o respectivo acréscimo, concedidos nesse período.